



CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

DECISÃO

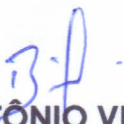
Matéria: Projeto de Indicação Legislativa nº 120/2017.

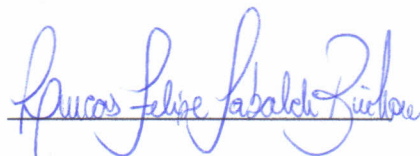
Autoria: Vereador Giovani Marcon.

EMENTA: "CRIA MECANISMOS PARA PREVENIR E COIBIR ROUBOS, FURTOS E ASSALTOS EM TRANSPORTE PÚBLICOS COLETIVOS"

Nos termos do art. 35 da Lei Orgânica do Município¹, combinado com o art. 19, inciso I e II do Regimento Interno desta Casa de Leis², considerando a resposta do Poder Executivo por meio do Ofício nº 103/2017, determino o arquivamento da Indicação Legislativa nº 120/2017, de tudo cientificando-se a Vereador Giovani Marcon, autor da proposição.

Campo Largo, 23 de Janeiro de 2017.


BENTO ANTÔNIO VIDAL
Presidente



Ciente 24 / 01 / 18

Vereador Giovani Marcon.

¹ Art. 35 – Compete ao Presidente da Câmara Municipal de Campo Largo, dentre outras atribuições:

II - dirigir, executar e disciplinar os trabalhos da Câmara Municipal;

III - interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno da Câmara Municipal;

² Art. 19 – O Presidente é o representante da Câmara nas suas relações externas, cabendo-lhe as funções administrativas e diretivas de todas as atividades internas.

II - dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara;

III - interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno;